

CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – APADA.

COMODANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.479.106/0001-02, com sede na Rua Henrique Martin, nº 55, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RODINEI GERARDON, brasileiro, C.P.F. nº 927.401.890-87, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS;

COMODATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela sua Presidente Substituta, Sra. ELISIANE BISOGNIN, brasileira, divorciada, CPF nº 716.170.860-53, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

Resolvem, de acordo com o Processo Administrativo nº 550/15, de 11 de março de 2015, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, observando as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e demais legislação vigente

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo do equipamento Módulo de Aquisição de Sinais Bioelétricos (Software ATC Plus), Marca Contronic, Registro ANVISA 80384070001, modelo MASBE.

Parágrafo único. O equipamento objeto deste contrato, será utilizado nas atividades de diagnóstico e reabilitação do Centro Especializado de Reabilitação - CER

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. A COMODATÁRIA deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no documento anexo.

Cláusula 3ª. A COMODATÁRIA está obrigado a realizar a manutenção técnica do equipamento, quando necessário, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. A COMODATÁRIA deverá devolver o equipamento à COMODANTE nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO



Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Rosa, RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa, 13 de março de 2015.



Elisiane Bisognin
FUMSSAR

Rodinei Gerardon
APADA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

